



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para a cessão de servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

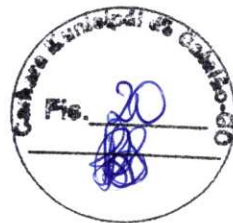
Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por intermédio do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Catalão para a cessão de servidor municipal, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, em funções e números a ser definido de acordo com a possibilidade e disponibilidade da administração ao tempo da requisição.

Art. 2º A cessão de servidores de que trata o artigo anterior dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação formal;
- II – celebração de convênio específico, termo de cooperação ou outro instrumento equivalente, com delimitação de início e término da cessão;
- III – que a cessão decorrente da presente lei não cause prejuízo ao funcionamento regular dos órgãos da Administração Pública local;
- IV – que os limites previstos nos artigos 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam respeitados.
- V – que sejam respeitados os atos normativos e regulamentares eventualmente expedidos pelos órgãos de destino, assim como os de controle externo da Administração Pública.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º Competirá ao órgão beneficiário da cessão capacitar os servidores para executar os estudos de casos, relatórios e demais atos necessários.

Art. 4º Competirá ao órgão beneficiário da cessão controlar e fiscalizar as atividades exercidas pelo servidor cedido, que deverá informar mensalmente ao Município a respectiva frequência e eventuais ocorrências administrativas envolvendo o pacto.

Art. 5º É expressamente vedada, sob pena de rescisão imediata, que o órgão beneficiário promova o desvio de função ou finalidade em relação às atribuições originárias do cargo ocupado pelo servidor cedido ou objeto do instrumento de cessão.

Art. 6º Os instrumentos de cessão celebrados com fundamento de que trata esta lei poderão ser revogados a qualquer tempo, em havendo interesse público que reclame a providência.

Art. 7º Nos mesmos moldes e em observância ao que prescreve a presente Lei e suas formalidades, poderá o Município recepcionar servidores de outros poderes ou entes da federação, havendo interesse público recíproco.

Art. 8º Pelo presente, fica autorizado o Município de Catalão/GO a proceder com as adequações à LDO e LOA vigentes, na forma legal e em atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar 101 de 2000, caso já não exista tal adequação nos instrumentos orçamentários.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão